

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo: 764/2024**

**Modalidade Concorrência - 002/2024.**

**Sessão Pública: Eletrônica.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMULAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL RJ 106 ENTRE O KM 130 E O KM 140, COM LUMINÁRIAS DE LED.**

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente procedimento administrativo foi instaurado por requerimento da empresa que concorreu à licitação promovida por esta Autarquia Municipal proposta na modalidade Concorrência nº 002/2024 – sessão pública eletrônica, instituída originalmente por intermédio do processo administrativo nº 764/2024. A licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMULAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL RJ 106 ENTRE O KM 130 E O KM 140, COM LUMINÁRIAS DE LED**, a fim de atender as necessidades desta companhia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, processando-se essa licitação nos termos da Lei 14.133/21.

A fase interna transcorreu na inteira legalidade, conforme ratificaram o parecer jurídico e os pareceres técnicos.

A fase externa, composta pelo procedimento eletrônico, sofreu intercorrência feita pela empresa VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA, que interpôs recurso, o recurso foi analisado pelo tribunal de contas e julgado para prosseguimento por determinação da desembargadora MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, que pode ser observado nas folhas de nº 541 até 546, desta forma, o certame transcorreu conforme previsto em lei.

A Concorrência Eletrônica nº 002/2024, teve o **total de 1 item** licitado.

No uso de minhas atribuições legais, **ADJUDICO** o objeto licitado.

O prazo recursal foi devidamente observado e nenhum recurso foi interposto, precluindo o direito a tal incidente processual.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Deste modo, considerando a **PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, O PRINCÍPIO DO PREÇO JUSTO E OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS LICITATÓRIOS**, decido que o procedimento licitatório transcorreu de forma regular e **HOMOLOGO** o presente certame.

Isto posto, **determino**:

- 1) Publique-se a íntegra desta decisão administrativa;
- 2) Cumprida a determinação supra, à CPL para dar seguimento ao procedimento licitatório promovendo o encerramento desta fase;
- 3) Após, ao setor de planejamento para ciência e para promover o andamento processual e gestão contratual.

**Cabo Frio, 14 de agosto de 2024**

**LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA**  
**Presidente - COMSERCAF**